



EDITAL Nº 03/2025/CAMPUS PARINTINS/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM

O/A DIRETOR/A GERAL DO CAMPUS PARINTINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº1.109-GR/IFAM/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução nº 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2025**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital restringe-se aos benefícios estudantis previstos no Grupo I do art. 7º da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024 (moradia estudantil, alimentação, transporte, creche, apoio material pedagógico escolar), consistindo em ações prioritárias direcionadas a prestação de serviços e/ou concessão de benefícios estudantis, visando a inclusão social e o impacto na permanência e desempenho acadêmico dos/as estudantes, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos presenciais do IFAM em todos os níveis de modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.
- 1.2. A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;
- 1.3. O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2025 no IFAM.
- 1.4. Para estudantes dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) será distribuída proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais;
- 1.5. Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Parintins, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.1.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$371,94**, o qual deverá considerar, para fins de cálculo de pagamento, a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*.

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/Campus Parintins, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2. Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal no valor **de até R\$225,00** (tarifa de Manaus R\$ 4,50), não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do *campus*;
- 2.2.3. O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta entre sua residência e o *campus*, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3. Benefício Moradia:

- 2.3.1. Consiste no repasse mensal no valor de **até R\$ 600,00** ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/Campus Parintins, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3.2. Para inscrição no programa Auxílio Moradia o(a) estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesesseis) anos, se emancipado (devidamente comprovado), e não possuir residência na mesma cidade do campus ou nos municípios vizinhos que possuam transporte regular até o município onde se localiza o campus.
- 2.3.3. O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que necessite residir **temporariamente** no município sede do *campus*, isto é, o/a estudante cuja família não resida no município onde se localiza o *campus*;
- 2.3.4. Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:
 - a) Cópia de seu comprovante de endereço de origem atualizado (Ex: água e/ou luz);
 - b) Cópia do seu comprovante de endereço atual de imóvel alugado (Ex: comprovante de pagamento de aluguel atualizado e comprovante de água e/ou luz);



c) Cópia do contrato de aluguel autenticado em Cartório.

2.4. Benefício Creche:

- 2.4.1. Consiste no repasse mensal do valor de **até R\$ 484,90** para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/*Campus* Parintins, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.4.2. Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da **certidão de nascimento do/a filho/a** que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

2.5. Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.5.1. Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/a estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/*Campus* Parintins, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;
- 2.5.2. Na impossibilidade da distribuição do *kit*, o benefício poderá ser concedido em uma cota por semestre, no valor de **até R\$174,80**.

3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

N.	BENEFÍCIOS	TIPO DE OFERTA	VAGAS
1	Benefício Alimentação	Serviço	200
2	Benefício Transporte (zona urbana e/ou rural)	Serviço	180
3	Benefício Moradia	Pecúnia	15
4	Benefício Creche	Pecúnia	15
5	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	Serviço	300
Total			660

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do endereço eletrônico**: <http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil>.
- 4.3. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo. Para concorrer, o estudante deve, obrigatoriamente, atender ao critério de renda familiar per capita de, no máximo, **um salário mínimo vigente**, além de preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- Ser egresso da rede pública de educação básica;
- Ser egresso da rede privada, desde que na condição de bolsista integral na educação básica;
- Estar matriculado nas vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- Ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência e êxito escolar, independentemente de sua origem escolar ou renda;



- e. Ser estudante quilombola, indígena ou oriundo de comunidades tradicionais;
- f. Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

5.2. A ordem de classificação dos estudantes selecionados considerará, prioritariamente, a Menor Renda Familiar Per Capita, dentro do limite máximo estabelecido.

5.3. Os critérios específicos de seleção para os benefícios de Moradia, Alojamento e Creche estão detalhados, respectivamente, nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, e seus subitens correspondentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação, considerando, sucessivamente, os critérios de:
- a. Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
 - b. Ser egresso de escola pública.

7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2. Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não anexar a documentação obrigatória completa.
- 7.3. Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior (ensino médio integrado e PROEJA) ou no semestre anterior (graduação e subsequente) e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- 7.4. Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também, será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- 7.5. Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Conclusão do curso;
- e. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
- k. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
- l. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão consideradas/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 A publicação do resultado final será nas dependências do *campus* e no *site* www.ifam.edu.br/campus, conforme cronograma deste edital;
- 9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;
- 9.3. A interposição de recurso administrativo consiste na solicitação de reavaliação do resultado preliminar, fundamentada



em possíveis equívocos ou ilegalidades ocorridas durante o processo de seleção ou nas etapas previstas neste edital.

9.4 Não cabe recurso para os casos de estudantes que não se inscreveram neste edital e/ou que não apresentaram a documentação completa no ato da inscrição;

9.5 O candidato que teve sua solicitação de benefício INDEFERIDA, por documentação obrigatória incompleta, poderá inscrever-se no próximo edital socioassistencial, submetendo-se a todas as etapas do mesmo.

9.6 A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.7 Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

Data	Evento	Local
17.03.2025	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 01/2025	Site e/ou mural do <i>campus Parintins</i>
18 a 25.03.2025	Período de Inscrição	http://www2.ifam.edu.br/solicitacao-de-assistencia-estudantil
02.04.2025	Publicação do Resultado Preliminar	Site e/ou mural do <i>campus Parintins</i>
03 e 04.04.2025	Interposição de Recursos	servicosocial.cpa@ifam.edu.br
07.03.2025	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	Site e/ou mural do <i>campus Parintins</i>
10.04.2025	Reunião de orientação com os/as estudantes selecionados/as.	<i>Auditório Campus Parintins</i>

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

11.1. O monitoramento será realizado de forma contínua e integrada pelo (a) coordenador (a) de cada curso e pelos (as) pedagogos (as), com o objetivo de identificar possíveis dificuldades enfrentadas pelos estudantes. As situações que demandarem intervenção serão encaminhadas ao Serviço Social, que, por sua vez, poderá acionar as Coordenações de Ensino e de Assistência Estudantil (ou setor equivalente), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso.

11.2. Durante o monitoramento, a relação de estudantes que apresentarem infrequência escolar por um período superior a quatro dias consecutivos deverão ser encaminhadas pela Coordenação do curso à Comissão de Permanência e Êxito do campus e/ou à Coordenação de Assistência Estudantil (ou setor equivalente). Essa comunicação tem como finalidade garantir que sejam tomadas medidas imediatas para identificar as razões da infrequência e promover ações que favoreçam o retorno do estudante às atividades regulares.

11.3. Ainda no processo de monitoramento, estudantes identificados com baixo rendimento escolar logo no primeiro bimestre, etapa ou período deverão ser notificados à Comissão de Permanência e Êxito. Essa notificação permitirá a intervenção junto ao Setor Pedagógico e à Equipe Multiprofissional, visando implementar estratégias que previnam a retenção ou a dependência escolar. As ações podem incluir acompanhamento pedagógico individualizado, apoio psicossocial ou encaminhamento a serviços especializados, dependendo da situação apresentada.

11.4. O monitoramento visa promover a permanência e o êxito escolar, assegurando uma abordagem preventiva e integrada, que considere as especificidades de cada estudante e atue de forma proativa na superação de dificuldades acadêmicas e sociais.

11.5. Durante o monitoramento, a ausência de informações quanto à realidade acadêmica (notas baixas e infrequência) dos estudantes por parte dos departamentos/coordenações de ensino, e que por ventura acarretarem o pagamento indevido aos estudantes, estarão os servidores passíveis de responsabilização quanto ao mal uso dos recursos públicos.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO



- 12.1. Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;
- 12.2. Na modalidade repasse financeiro direto ao/à estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.
- 12.3. A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.
- 12.4. Os benefícios na modalidade repasse direto poderão ser feitos em forma de parcelas para o/a estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício (transporte e alimentação) solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 13.2. Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e/ou afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/Parintins.
- 13.3. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus/Parintins.
- 13.4. Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 13.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Equipe de Operacionalização do Programa, conforme art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024;
- 13.6. O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2025 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2025, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.7. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de março de 2025.

CHRISTIANE PEREIRA RODRIGUES
Diretora-Geral do IFAM *Campus* Parintins
Port. nº 1.109/GR/IFAM, de 22/06/2023.



ANEXO I – ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

***Os documentos devem ser escaneados e anexados, em PDF único, ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.**

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2. Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio da Folha Resumo do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.
- 1.3. Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4. Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- 1.5. **Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante (imagem do cartão de conta bancária).**

Obs.: A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1. TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1. Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; **2.1.5** Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2. ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1. Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.2.5. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6. Notas fiscais de vendas.

2.3. APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1. Ultimo extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4. AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS



2.4.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;

2.4.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.4.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/à candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;

2.4.4. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

2.4.5. Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS **2.5.1** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6. DESEMPREGADOS/AS

2.6.1. Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7. BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA)

2.7.1. Último extrato demonstrando o valor recebido.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

*** Obrigatório anexar cópia da Carteira de Trabalho**

Eu, _____, brasileiro/a, _____,
portador/a do RG _____ e CPF _____, residente na
rua _____, n._____, Bairro: _____, cidade _____,
DECLARO para os devidos fins de direito perante o Instituto Federal do Amazonas - *Campus* _____ e a quem
interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- a) () sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____, com ganhos mensais aproximados de R\$_____.
- b) () sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$_____.
- c) () estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- d) () estou desempregado/a, tendo com renda mensal uma ajuda de custo de _____ no valor de R\$_____.
- e) () Recebo pensão alimentícia no valor de R\$_____.

É o que tenho a declarar.

_____/AM, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a declarante

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ estudante, turma: _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro conhecer o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM *Campus* _____, e comprometo-me a cumprir as cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar todos os documentos necessários à inserção no Programa;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM- _____;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for detectado baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Conclusão do curso;
- e. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
- k. Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no Termo de Compromisso (Anexo III);
- l. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

_____/AM, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável